



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01 – PL 324 de 2018, 21.06.18

(a)

Kard de Izabela de Andrada
Assistente Parlamentar
8/6/23

LIDO HOJE	
ÀS COMISSÕES DE:	20 JUN 2018
<i>Comissão de Trabalho e Previdência</i>	
<i>Administração Pública</i>	
<i>Educção, Cultura e Esportes</i>	
<i>Assistência Social</i>	
 PRESIDENTE	

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

RECEBIDO

21 JUN 2018


 Antonio Isoldi Caleari
 Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 22/06/2018 ÀS 13 hs
POR Bui

SAÍDA: 22/08/18 AS: 13 h COASS.: Bui

BRUNO LUCCHETTA
Técnico Administrativo
R.F. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Bruno Lucchetta
RF 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 324/18

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Constituição Federal,
- Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências – **especialmente art. 11**;
- Nota Técnica Conjunta nº 02/2015/MEC/SECADI/DPEE – SEB/DICEI – Orientações para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil
- Lei Orgânica do Município de São Paulo;
- Lei Municipal nº 10.429, de 24 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação.
- Lei Municipal nº 15.625, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das unidades escolares no Município de São Paulo e cria os polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem;
- Lei Municipal nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação de São Paulo – especialmente meta 3;
- Lei Municipal nº 16.421 - Introduz alterações nos arts. 4º, 5º e 9º da Lei nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.
- Decreto Municipal nº 43.802, de 16 de setembro de 2003, que dispõe sobre a criação dos Centros Educacionais Unificados;
- Decreto Municipal nº 52.342, de 26 de maio de 2011, que institui o Programa Ampliar nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- Decreto Municipal nº 54.452, de 10 de outubro de 2010, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo;

Bruno Lucchetta

RF 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

- Decreto Municipal nº 54.453, de 10 de outubro de 2013, que fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

- Decreto Municipal nº 54.454, de 10 de outubro de 2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento das normas gerais e complementares que especifica;

- Decreto Municipal nº 56.793, de 4 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, bem como altera a denominação e a lotação dos cargos de provimento em comissão que especifica.

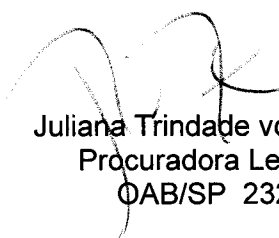
- Decreto Municipal nº 57.379, de 10 de outubro de 2016, que dispõe sobre a Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva.

- Orientação Normativa nº 01, de 02 de dezembro de 2013 - "Avaliação na Educação Infantil: aprimorando os olhares".

- PL 156/17, que dispõe sobre a priorização do investimento em ensino nas áreas periféricas com demonstrado déficit de atendimento público no setor do ensino.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente de fls.05.

São Paulo, 21 de agosto de 2018.


Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 23/08/18 às 16 h
RF
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

JOA JORGE

28/08/2018
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 30/08/2018 AO 14 HS
POR Bui
SAÍDA 31/10/18 ÀS 15 H 00 ASS: Bui

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
EDIR SALEZ
Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 28/11/2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/12/2018 AO 15 HS
POR Bui
SAÍDA 10/12/18 ÀS 12 H 00 ASS: Bui

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 06, Em 28/01/19.
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272-SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-0324 de 2018, 28/01/2019

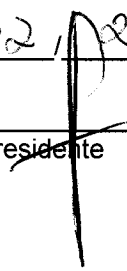

Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

Redistribuído
Ao Vereador / À Vereadora

RUTE COSTA.

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 26 / 02 / 2019


Presidente

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 28/06/2015 AO 16:22 HS
 POR Getulio
 SAÍDA AS H ASS:

REDISTRIBUIDO
 Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
CELSO JATENE
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 01/11/2019

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

09/11/2019 11:00

05/10/19 16 40 Julia
Diego

06/10/19 15:00
 13/11/19 15 00 Julia
Julia

REDISTRIBUIDO
 Ao Nobre Vereador /A Nobre Vereadora
CLAUDIO FONSECA
 Para Relatar.
 Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação Participativa.
 Em 19/11/2019

Presidente
 Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

27/11/19 14:00
Julia
 02/11/19